



Procon diz que decisão do TJ não autoriza cobrança do ponto extra

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) de São Paulo entende que a [decisão](#) do Tribunal de Justiça do estado, desta segunda-feira (12/4), não autoriza a cobrança do ponto extra. De acordo com o órgão, a liminar trata apenas da possibilidade da cobrança de aluguel do decodificador nos casos em que há menção expressa no contrato de consumo, nos termos definidos pela Súmula 9 da Anatel.

De acordo com os autos, o desembargador João Alfredo de Oliveira Santos, da 6ª Câmara de Direito Público, concluiu que a Súmula 9, editada pela Anatel em março deste ano, permite que a empresa escolha a forma de cobrança, “desde que haja previsão contratual entre a prestadora dos serviços e o assinante”.

O Procon afirma ainda, por meio de nota à imprensa, que irá recorrer da decisão através da Procuradoria Geral do Estado.

Processo 990.10.150707-2

Leia a íntegra da nota abaixo

NOTA À IMPRENSA

Com relação à decisão da 6ª Câmara de Direito Público, proferida em 14/04, a Fundação Procon-SP esclarece que:

- 1) Não houve revogação da liminar concedida em primeira instância, que proibiu a cobrança de ponto-extra. A decisão, que é provisória, trata apenas da possibilidade da cobrança de aluguel do decodificador nos casos em que há menção expressa no contrato de consumo, nos termos definidos pela Súmula 9 da Anatel.
- 2) A Fundação Procon-SP, por meio da Procuradoria Geral do Estado, irá responder ao recurso por entender que o aluguel nada é mais do que outra forma de nomear a cobrança pelo uso do ponto-extra.
- 3) Na visão da Fundação Procon-SP, a Súmula 9, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), ao permitir o aluguel do modem do ponto-extra, contraria o texto da Resolução 528/2009 (artigo 30), da própria agência.

Date Created

17/04/2010